

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>2233</u>
Em. <u>11/05/12</u>
 Responsável

**PROJETO DE LEI N.º ..., DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**“Acrescenta o § 11º no Artigo 3º da Lei nº 5.879/2012, instituindo junto a Zona Azul – Estacionamento Rotativo - de Município de Pelotas, Área de Estacionamento para Vendedores Ambulantes do setor da alimentação, e que comercializem ervas medicinais e hortifrutigranjeiros”**

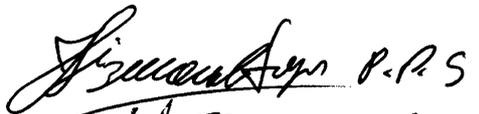
**Art. 1º – Ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.879/2012 é acrescentado o parágrafo 11º com o seguinte teor:**

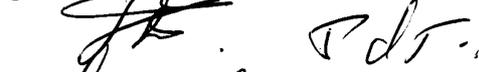
**§ 11º – Áreas de estacionamento para veículo de transporte de vendedores ambulantes do setor da alimentação, e que comercializem ervas medicinais e hortifrutigranjeiros, devidamente cadastrados junto ao setor competente do Poder Público Municipal.**

**Art. 2º – A localização da área supra referida será regulamentada pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente.**

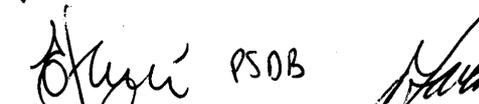
**Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

 P.P.S

 P.D.T.

 P.T

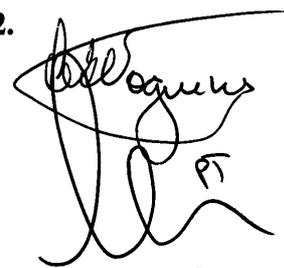
 P.S.O.B

 P.T

Pelotas, 10 de maio de 2012.

  
Vereador Ademar Ornel

 P.M.B

  
  
P.T  
BETO DA F3

**Justificativa:**

**O presente projeto de lei pretende inserir entre as áreas de estacionamentos específicos incluídas no projeto administrativo denominado *Estacionamento Rotativo – Zona Azul* - Lei 5.879/2012 -, também áreas de estacionamento para veículo de transporte de vendedores ambulantes do setor da alimentação, e que comercializem ervas medicinais e hortifrutigranjeiros, desde que devidamente cadastrados junto ao setor competente do Poder Público Municipal, por se tratar de categoria que faz jus a tal especificidade, em razão da sua contribuição ao comércio ambulante do setor da alimentação do município de Pelotas, nas zonas periféricas e região central da cidade.**

